



# Poder Legislativo Mariliense

## TABELA VII ZONA COMERCIAL

*\* Tabela VII com redação determinada através da Lei nº 4991, de 22 de dezembro de 2000*

ZONA	USOS		ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m <sup>2</sup> )	RECUOS MÍNIMOS			T.O.	C.A.
	permitidos	tolerados		frente (m)	laterais (m)	fundos (m)	(%)	
ZC	R-1/S-1,			4			60	1,2
		R-2, R-6		4			75	5
	C-1, C-2, C-3	C-4, C-5		4			80	1,6
		E-1		4			80	1,6
		E-2		4			80	1,6
	S-1, S-2						30	
		S-3		4				3
		S-4, S-5		4				

### OBSERVAÇÕES:

- (1) Para as quadras com 50% das edificações no alinhamento fica dispensado o recuo da frente.
- (2) Para os lotes confinados entre duas edificações no alinhamento será dispensado o recuo da frente.
- (3) Para os lotes de esquina os projetos deverão seguir diretrizes da SPU quanto ao recuo lateral.
- (4) Para todos os usos na Zona Comercial ficará a critério da SPU eventuais exigências quanto ao número de vagas para estacionamento, sem prejuízo do disposto na Tabela II, desta Lei.